



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.310-B, DE 2023

(Do Sr. Yury do Paredão)

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. NELY AQUINO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. RENILCE NICODEMOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



Câmara dos Deputados  
Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão

Apresentação: 01/11/2023 12:57:15.133 - Mesa

PL n.5310/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que “Cria o selo Empresa Amiga da Mulher”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º .....*

*.....*  
*V – promovam ações de prevenção da saúde da mulher.*

*.....*  
*§ 4º Para os fins do disposto no § 4º deste artigo, são consideradas ações de prevenção da saúde da mulher, entre outras:*

*I – incentivo à realização de exames médicos, em especial, mamografia e Papanicolau;*

*II – incentivo à realização de exames pré-natal pelas empregadas gestantes;*

*III – realização de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 4 0 8 6 3 2 8 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Tivemos, recentemente, a aprovação da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que criou o selo Empresa Amiga da Mulher e representou um grande avanço para as mulheres, ao se criar estímulo para que as empresas adotem práticas que promovam a inclusão profissional de mulheres, em especial, aquelas vítimas de violência doméstica e familiar.

Apesar de reconhecermos o avanço que decorreu da aprovação da referida lei, entendemos que ela pode ser aprimorada.

Nesse contexto, estamos propondo uma modificação ao texto da Lei nº 14.682, de 2023, para incluir como um dos requisitos a serem observados pelas empresas para concessão do selo de Empresa Amiga da Mulher a prática de ações voltadas para a prevenção da saúde da mulher.

Listamos três ações específicas que assegurarão o selo às empresas. São elas: o incentivo à realização de exames médicos pelas empregadas, especialmente, a mamografia e o Papanicolau; o incentivo à realização de exames pré-natal pelas empregadas gestantes; e a realização de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher. Como essa listagem não é exaustiva, o regulamento poderá especificar outras formas para obtenção do selo, nos termos previstos no § 2º do art. 2º da Lei.

Somos de opinião que a proposição que ora submetemos a este Parlamento representa um ganho para as mulheres trabalhadoras ao complementar a Lei nº 14.682, de 2023, razão pela qual estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado YURY DO PAREDÃO



\* C D 2 3 4 0 8 6 3 2 8 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.682, DE 20 DE  
SETEMBRO DE 2023**  
**Art. 2º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202309-20;14682>

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

**Autor:** Deputado YURY DO PAREDÃO.

**Relatora:** Deputada NELY AQUINO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.310/2023, de autoria do nobre Deputado Yury do Paredão (MDB-CE), altera a Lei 14.682/2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

Apresentado em 01/11/2023, o PL em tela foi distribuído para as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra, em 13/12/2023, de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.310/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.



\* C D 2 4 3 5 2 7 9 5 3 0\*

## II - VOTO DA RELATORA

Como estabelece a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, essa distinção foi elaborada com o objetivo de identificar as sociedades empresariais que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Esse tema é muito importante para nós, representantes das mulheres, que integramos a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O objetivo do PL, de autoria do nobre Deputado Yury do Paredão (MDB-CE), é ampliar o escopo da Lei de modo a incluir, nos requisitos exigidos das empresas que receberão o Selo, a identificação daquelas que fornecem o estímulo para a promoção das ações de prevenção da saúde da mulher trabalhadora.

De maneira mais específica, o Selo será fornecido também para as empresas que disseminam, entre as mulheres trabalhadoras, o incentivo à realização de exames médicos, em especial, a mamografia e Papanicolau, o incentivo à realização de exames pré-natal, pelas empregadas gestantes, assim como a realização de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

Nada mais justo e adequado aos propósitos do Selo, pois todas nós sabemos como a rotina estressante da mulher trabalhadora, que necessita realizar inúmeras atividades diárias, muitas vezes a impede de cuidar mais atentamente da própria saúde. Quanto a este quesito, não resta dúvida de que as empresas devem ser estimuladas a facilitarem os cuidados com a saúde da mulher trabalhadora.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.310/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada NELY AQUINO  
Relatora



\* C D 2 4 3 5 2 7 9 9 5 3 0 \* LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/04/2024 18:11:36.793 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 53310/2023

PAR n.1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.310/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nely Aquino.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvye Alves - Vice-Presidentas, Benedita da Silva, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegada Katarina, Geovania de Sá, Maria Arraes, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvia Waiãpi, Socorro Neri, Yandra Moura, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Flávia Morais, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Nikolas Ferreira, Reginete Bispo e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL  
Presidenta



\* C D 2 4 9 6 5 0 4 7 0 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249650470900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

**Autor:** Deputado YURY DO PAREDÃO

**Relatora:** Deputada RENILCE NICODEMOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Yury do Paredão, altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, com o objetivo de ampliar os requisitos para a concessão do selo “Empresa Amiga da Mulher”.

Na Justificação, o nobre autor destaca que o selo foi instituído para incentivar as empresas a promoverem a igualdade de gênero e a segurança das mulheres no ambiente de trabalho. No entanto, considera necessário aprimorar os critérios de concessão para incluir ações específicas voltadas à saúde da mulher, tendo em vista que o estresse e as múltiplas demandas diárias frequentemente dificultam que as trabalhadoras cuidem adequadamente da própria saúde.

O autor ainda argumenta que a inclusão de práticas como campanhas de saúde e incentivo à realização de exames preventivos trará benefícios para a qualidade de vida das mulheres e para o ambiente de trabalho.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e foi



\* C D 2 5 0 4 4 6 8 1 4 6 0 0 \*

distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual compete analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme o disposto nos arts. 32, IV, “a”, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou o projeto, conforme manifestação da relatora, Deputada Nely Aquino.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o disposto no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 5.310, de 2023, analisamos os aspectos de competência legislativa, legitimidade de iniciativa e adequação do meio normativo escolhido. A matéria tratada no projeto refere-se a temas de competência legislativa da União, conforme previsto no art. 24, XII, da Constituição Federal, no que diz respeito à proteção e defesa da saúde da mulher. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 61, caput, da Constituição Federal. Por sua vez, a matéria é adequada para ser veiculada por meio de lei ordinária, não havendo exigência constitucional de outro instrumento normativo para a regulação do tema.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição encontra-se em conformidade com os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente os que promovem a igualdade de gênero, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e a proteção das condições de trabalho. Ao ampliar os requisitos para a concessão



\* C D 2 5 0 4 4 6 8 1 4 6 0 0 \*

do selo “Empresa Amiga da Mulher”, incluindo ações voltadas à promoção da saúde feminina, o projeto visa fomentar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo, sem incorrer em conflito com as disposições constitucionais.

A proposta também é dotada de juridicidade, uma vez que inova o ordenamento jurídico de maneira geral e respeita os princípios gerais do direito. Ademais, atende à Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a técnica legislativa. O texto é claro e preciso, no entanto, é necessária uma correção. O novo § 4º faz remissão a ele mesmo ao invés de remeter ao novo inciso V do art. 2º, motivo pelo qual ofereço emenda de redação.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.310, de 2023, com emenda.**

Sala da Comissão, em                    de 2024.

Deputada RENILCE NICODEMOS  
Relatora

2024-15966



\* C D 2 2 5 0 4 4 6 8 1 4 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

### EMENDA Nº 1

Substitua-se no § 4º da nova redação do art. 2º da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, dada pelo projeto em epígrafe, a expressão “disposto no § 4º” por “disposto no inciso V do *caput*”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada RENILCE NICODEMOS  
Relatora

2024-15966





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.310/2023, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Renilce Nicodemos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Hilton, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Rafael Brito, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



**Deputado PAULO AZI**  
**Presidente**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023**

Apresentação: 13/11/2025 13:26:28.150 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 5310/2023  
**EMC-A n.1**

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

Substitua-se no § 4º da nova redação do art. 2º da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, dada pelo projeto em epígrafe, a expressão “disposto no § 4º” por “disposto no inciso V do caput”.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



\* C D 2 5 9 9 3 6 1 9 2 0 0 0 \*